



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 90.006/2025

PROCESSO DE COMPRA N. 3/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **do serviço de seguro predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER sugerido	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Serviço de seguro predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Cubatão	30126	Serviço anual	1	R\$ 13.791,76

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para a presente licitação, não se adotará a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude da incidência do inciso VIII do § 4º do art. 3º da mesma lei, que veda o benefício do tratamento jurídico diferenciado ali previsto para as pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,30 (trinta centavos de Real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato juntamente com a apólice do seguro.

7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para recebimento da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133.2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Deve constar da Nota de Empenho as previsões contidas neste item 7.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, § 9º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à contratada, além da perda desse valor, a



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. A Câmara deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.1.1. APÊNDICE I DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

9.12.2. ANEXO II – Declaração de Vistoria ou de Renúncia de Vistoria.

Cubatão, 22 de abril de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 3/2025

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação do serviço de seguro predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER sugerido	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Serviço de seguro predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Cubatão	30126	Serviço anual	1	R\$ 13.791,76

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da apólice do seguro, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato será substituído pela nota de empenho.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo eletrônico de padronização federal (CATSER sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 2 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8), apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que o objeto da presente contratação não está previsto entre aqueles que constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

4.2. Quanto à prestação do serviço de seguro predial a esta Câmara Municipal de Cubatão, não se vislumbram impactos ambientais diretos, uma vez que a própria natureza do objeto não provoca intervenção no meio ambiente.

4.3. As previsões constantes deste tópico se amparam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade e Consultoria-Geral da União.

4.4. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, sem grandes riscos em relação à execução contratual, bem como que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro e tal exigência corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia das instalações da Câmara Municipal de Cubatão, bem como dos seus bens móveis, é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do seguro a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8. Os interessados podem agendar junto ao Gabinete do Diretor Secretário, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelo número de telefone (13) 3362-1013.

4.9. Para a vistoria, o representante indicado pela empresa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que representa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.11. A empresa interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços iniciará conforme estabelecido neste termo de referência, a partir da emissão da apólice, e terá um **prazo de 12 (doze) meses**.

5.1.2. A apólice de seguro deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Cubatão em meio eletrônico e com assinatura válida.

5.1.3. Após a disponibilização da apólice, a Câmara Municipal de Cubatão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.1.4. Durante o período de vigência da apólice, havendo a necessidade de a seguradora processar alterações mediante endosso, a emissão não deverá ser superior ao prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do pedido expresso da fiscalização do contrato.

5.1.5. Após registro de sinistro através da central de comunicação disponibilizada, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.1.6. Decorrido o prazo estabelecido no item 5.1.5 e, caso não haja pronunciamento por parte da empresa contratada, a Câmara poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a empresa contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

5.1.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme § 1º do art. 33 da circular SUSEP nº 256/2004.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.1.8. A empresa contratada deverá colocar à disposição da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.1.9. A empresa contratada deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.1.10. Somente será aceita na apólice a cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

5.1.11. A apólice de seguro deverá conter:

- a) A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;
- b) A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros;
- c) O valor do prêmio total;
- d) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado; e
- e) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Câmara Municipal de Cubatão e os seus bens móveis, objeto do seguro a ser contratado, estão localizados à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Condições de diminuição de riscos da Câmara Municipal de Cubatão:

- a) Sistema de combate a incêndio formado por hidrantes e extintores;
- b) Vigilância 24 horas;
- c) Contrato vigente de manutenção predial preventiva e corretiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.4. A Câmara Municipal de Cubatão encontra-se em obra de reforma.

5.5. Dentre os principais serviços a serem prestados pela empresa contratada, destacam-se os seguintes:

5.5.1. Cobertura básica contra incêndio: prédio e conteúdo (bens móveis e equipamentos de informática);

5.5.2. Queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave: cobertura de danos materiais dentro e fora do imóvel, e até mesmo prejuízos causados por explosão ou implosão de qualquer motivo;

5.5.3. Cobertura de danos elétricos: cobertura de danos aos bens e as instalações, em caso de curtos-circuitos originados por queda de raios ou variação de tensão na rede de energia, bem como cobertura de ar-condicionado e bomba d'água;

5.5.4. Cobertura Quebra de Vidro, Vendaval, Ciclone ou Chuva de Granizo: o imóvel e os bens protegidos em casos de ventos fortes ou chuva de granizo, que podem quebrar janelas, telhados entre outros;

5.5.5. Cobertura Responsabilidade Civil: garante ao segurado cobertura em caso de danos causados a terceiros;

5.5.6. Roubo e furto qualificado;

5.5.7. Tumultos, greve e atos dolosos.

5.6. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, conforme Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015, do Tribunal de Contas da União - TCU.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.7. O dimensionamento das coberturas é o seguinte:

VALOR EM RISCO DECLARADO		R\$ 22.000.000,00
COBERTURA ADICIONAIS SUGERIDAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS / FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave	R\$ 22.000.000,00	15%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 1.200.000,00	15%
Danos elétricos e curto-circuito	R\$ 740.000,00	15%
Responsabilidade civil	R\$ 400.000,00	15%
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R\$ 300.000,00	15%
Quebra de vidros	R\$ 300.000,00	15%
Tumultos, greve e atos dolosos	R\$ 30.000,00	15%

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A apólice de seguro, que é o documento que formaliza o contrato entre segurado e seguradora, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato – ou instrumento equivalente –, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução dos serviços.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.19.7. enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Neste caso, não se aplica o uso de critérios de medição e pagamento, pois o contrato de seguro predial é **pago de forma integral, em uma única parcela**. Ao contrário de obras ou serviços em andamento, que exigem medições e pagamentos ao longo das etapas, o seguro predial oferece proteção imediata e completa ao imóvel durante todo o período contratado, desde o início do pagamento. Dessa forma, não há necessidade de avaliar o progresso de execução ou realizar medições periódicas, já que o pagamento único garante a cobertura contínua contra eventuais riscos futuros, proporcionando segurança ao imóvel sem etapas adicionais.

Do recebimento

7.2. A apólice de seguro será recebida provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta, e o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida/refeita/substituída no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. A apólice será recebida definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não acontecer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do prazo.

7.6. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da apólice.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **11.3.2025**.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia a autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanti a prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garanti a da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.2.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.3. Habilitação jurídica



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.3.7. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

9.3.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 13.791,76 (treze mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme nota técnica de análise de preços anexada ao ETP.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento 69 (Seguros em Geral)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 21 de março de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compra n. 3/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cubatão, compreendendo imóvel e móveis, provavelmente possuem valor significativo e necessitam de proteção por meio de uma cobertura de seguro adequada.
- 2.2. Atualmente, inexistente contrato vigente para tal objeto, afigurando-se pertinente a contratação do serviço de seguro predial, a fim de que se possa conferir cobertura ao patrimônio, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
- 2.3. Assim, a contratação de seguro contemplando diversas coberturas tem por objetivo assegurar e resguardar o patrimônio público desta Casa de Leis, valendo-se de indenizações no caso de ocorrência de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos, inundações, desmoronamento, roubo, furto e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, queda de aeronave, danos elétricos e quebra de vidros).
- 2.4. É importante destacar que o custo para a aquisição de itens novos destinados à substituição, bem como as despesas com reformas ou reconstruções prediais, é substancialmente superior ao valor de uma apólice de seguro predial. Essa diferença de valores torna o seguro uma alternativa mais econômica e eficiente.
- 2.5. A transferência de riscos para uma seguradora é uma estratégia que permite à Administração concentrar seus esforços nas atividades finalísticas da instituição. Ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

adotar essa abordagem, a Câmara Municipal de Cubatão assegurará o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, ao mesmo tempo em que minimizará os impactos financeiros de eventuais imprevistos.

- 2.6. Assim, a contratação de uma apólice de seguro predial atende plenamente à demanda da instituição, garantindo segurança financeira e promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem sobrecarregar o orçamento municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025. Em pesquisa à planilha consolidada do aludido PCA, verificou-se que somente consta a previsão de contratação de seguro para o prédio da garagem (item 239).
- 3.2. Sendo assim, considerando-se que o exercício de 2025 já está em curso, **recomenda-se que o PCA seja alterado mediante o procedimento previsto no art. 19 da Portaria CMC nº 139/2023.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem do § 1º do art. 39 da Portaria CMC nº 139/2023, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.
- 4.2. **A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses** e terá início com a assinatura do contrato.
- 4.3. A empresa contratada deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.
- 4.4. Dentre os principais serviços a serem prestados pela empresa contratada, destacam-se os seguintes:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 4.4.1. Cobertura básica contra incêndio: prédio e conteúdo (bens móveis e equipamentos de informática);
 - 4.4.2. Queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave: cobertura de danos materiais dentro e fora do imóvel, e até mesmo prejuízos causados por explosão ou implosão de qualquer motivo;
 - 4.4.3. Cobertura de danos elétricos: cobertura de danos aos bens e as instalações, em caso de curtos-circuitos originados por queda de raios ou variação de tensão na rede de energia, bem como cobertura de ar-condicionado e bomba d'água;
 - 4.4.4. Cobertura Quebra de Vidro, Vendaval, Ciclone ou Chuva de Granizo: o imóvel e os bens protegidos em casos de ventos fortes ou chuva de granizo, que podem quebrar janelas, telhados entre outros;
 - 4.4.5. Cobertura Responsabilidade Civil: garante ao segurado cobertura em caso de danos causados a terceiros;
 - 4.4.6. Roubo e furto qualificado;
 - 4.4.7. Tumultos, greve e atos dolosos.
- 4.5. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e darão cobertura ao edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizado à Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, 11510-900, bem como aos bens móveis que o compõe.
- 4.6. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, conforme Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015, do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.7. O edifício a ser segurado encontra-se em reforma.
- 4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.9. A Câmara poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela empresa contratada.
- 4.10. Na hipótese do item 4.9, a empresa contratada terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 4.11. A empresa contratada deverá fornecer no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.
- 4.12. A empresa contratada deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 4.13. Somente será aceita na apólice a cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.
- 4.14. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 4.15. Ocorrendo sinistro, a empresa contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 4.16. Decorrido o prazo estabelecido no item 4.15 e, caso não haja pronunciamento por parte da empresa contratada, a Câmara poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a empresa contratada arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.17. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.18. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme § 1º do art. 33 da circular SUSEP nº 256/2004.
- 4.19. A empresa contratada deverá colocar à disposição da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.20. É vedada a subcontratação dos serviços.
- 4.21. Para fins do disposto no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para cumprimento das orientações emanadas da Procuradoria Legislativa desta Casa, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

sentido de que o catálogo de padronização do governo federal deverá ser sempre utilizado, anota-se que o serviço objeto desta contratação faz parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal sob o código CATSER 30126, conforme consulta realizada na data de elaboração deste ETP, de modo que o referido código apontado será indicado a título de sugestão para o objeto desta contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Embora a quantidade da contratação em si já estivesse definida no DOD, a saber, uma apólice de seguro predial, se fazia necessário definir as unidades de cobertura que comporão a apólice, com a indicação dos respectivos valores a serem acobertados a título de Limite Máximo de Indenização – LMI. Para tanto, houve a realização de diligência junto à unidade requisitante, para a definição das unidades de cobertura e dos respectivos LMI, afigurando-se imprescindível o levantamento dos valores estimados dos bens a serem segurados, quais sejam, o do imóvel e o do conjunto de móveis constantes do patrimônio desta Câmara Municipal de Cubatão.
- 5.2. Desse modo, para fins de cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o dimensionamento correto dos valores do seguro, após a diligência suprarreferida, **a Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF desta Casa complementou as informações constantes do DOD, com os dados objetivos referentes ao: a) valor venal do imóvel do edifício-sede desta Câmara Municipal de Cubatão; e b) valor total dos bens móveis do edifício-sede.**
- 5.3. Quando do levantamento dos valores referidos no item anterior, a certificar a sua dimensão, **a DVCF informou o valor total de R\$ 52.881.206,26 (cinquenta e dois milhões oitocentos e oitenta e um mil duzentos e seis reais e vinte e seis centavos) referente ao valor venal do imóvel, considerando todo o paço municipal, composto por todos os edifícios dele constante; e de R\$ 4.493.827,90 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos) referente aos bens móveis da Câmara catalogados até dezembro/2024.**
- 5.4. Para a extração do valor referente ao imóvel apenas ocupado pela sede deste Legislativo municipal, foi calculada a proporção de 4.000 (quatro mil) metros



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

quadrados, que foi a área informada e utilizada noutras contratações levadas a efeito por esta Comissão de Planejamento como a da dimensão do edifício-sede. Assim, obteve-se o **valor total de R\$ 17.433.728,70 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

5.5. A partir da soma do valor do imóvel referido no item 5.4 e o valor dos bens móveis referido no item 5.3, obteve-se a quantia total de R\$ 21.927.556,60 (vinte e um milhões novecentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). E, para fins de definição do valor em risco a ser declarado, arredondou-se a quantia para **R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**.

5.6. Para fins de dimensionamento das coberturas e estimativa do preço da contratação a serem balizados por esta Comissão de Planejamento, considerou-se a sugestão do seguinte quadro, montado a partir de outras contratações públicas semelhantes:

VALOR EM RISCO DECLARADO		R\$ 22.000.000,00
COBERTURA ADICIONAIS SUGERIDAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS / FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave	R\$ 22.000.000,00	15%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 1.200.000,00	15%
Danos elétricos e curto-circuito	R\$ 740.000,00	15%
Responsabilidade civil	R\$ 400.000,00	15%
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R\$ 300.000,00	15%
Quebra de vidros	R\$ 300.000,00	15%
Tumultos, greve e atos dolosos	R\$ 30.000,00	15%

5.7. É relevante pontuar que tais dados devem ser demonstrados e considerados, nas próximas oportunidades, desde a elaboração do Plano de Contratações Anual, de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

modo a se ter transparecidos, objetivamente, os critérios utilizados no âmbito do planejamento da contratação para o exercício seguinte, a ser feito pela Administração desta Casa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. O mercado de seguros oferece várias alternativas de seguro predial para pessoas jurídicas, dentre as quais se destacam planos com coberturas pré-estabelecidas e outros com coberturas personalizáveis.
- 6.2. Considerando que um órgão público não possui as mesmas necessidades que empresas privadas e está exposto a riscos que poderiam causar danos ao erário, verifica-se que a opção personalizada atenderá de modo mais satisfatório à Câmara Municipal de Cubatão, embora o custo não seja o menor.
- 6.3. Neste caso, cabe ainda ressaltar que a Administração deve optar pela alternativa mais vantajosa, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também as questões sustentáveis e operacionais envolvidas.
- 6.4. Para a montagem deste ETP, foram consideradas, em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, diversas contratações levadas a efeito por outros órgãos públicos, mormente por outras Câmaras Municipais deste Estado de São Paulo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação do serviço de seguro patrimonial predial da Câmara Municipal de Cubatão, incluindo móveis e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2. O serviço deve oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a proteção contínua do patrimônio e evitando prejuízos significativos ao erário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.3. A sede desta Câmara Municipal de Cubatão conta com uma área total aproximada de 4.000 (quatro mil) metros quadrados. O prédio possui 2 (dois) pavimentos equipados com diversas salas divididas entre Gabinetes, Setores Administrativos, 1 (um) plenário, 1 (um) anfiteatro e 2 (duas) copas.
- 8.4. Os requisitos encontram-se descritos no item 4 deste ETP.
- 8.5. A contratação poderá ser levada a efeito por meio de dispensa eletrônica em função do valor, à vista da prática adotada pela quase totalidade dos outros órgãos públicos que fizeram a mesma contratação, em consonância com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim for o entendimento da Procuradoria Legislativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. Considerando a natureza do serviço, bem como a sua prestação de forma integrada, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução proposta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A contratação de seguro patrimonial para o edifício-sede desta Câmara Municipal de Cubatão, incluindo móveis e equipamentos, visa assegurar a cobertura securitária de forma eficaz, protegendo o erário contra eventuais prejuízos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.
- 11.2. Outrossim, antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes no contexto da presente contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição, foi verificado que o objeto da presente contratação não está previsto entre aqueles que constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

13.2. Quanto à prestação do serviço de seguro predial a esta Câmara Municipal de Cubatão, não se vislumbram impactos ambientais diretos, uma vez que a própria natureza do objeto não provoca intervenção no meio ambiente.

13.3. As previsões constantes deste tópico se amparam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade e Consultoria-Geral da União.

13.4. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Considerando que o serviço ora pretendido é considerado essencial pela Administração desta Casa – que também é a unidade requisitante, no caso –, **acredita-se que a contratação é viável**, considerado o objeto comum e usual de diversos órgãos para a finalidade pretendida – serviço de seguro predial.
- 14.2. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a necessária autorização da autoridade competente.

Cubatão/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto nos itens 4.7 a 4.11 do Termo de Referência anexado ao Aviso de Contratação Direta n. XX/2025, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

OU

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto nos itens 4.7 a 4.11 do Termo de Referência anexado ao Aviso de Contratação Direta n. XX/2025, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)